



**GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI**

Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário

Mariana - MG - Tel: 3557-1383

Email: [soniaazzioficial@gmail.com](mailto:soniaazzioficial@gmail.com)

**JUSTIFICATIVA**

A vereadora que vos subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da lei orgânica municipal, bem como pelas demais disposições, de direito e a espécie, para que submeta ao plenário, a apresentação de presente projeto de lei:

**Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos por órgãos do Poder Executivo do Município de Mariana e dá outras providências.**

Com esta proposição, pretendemos contribuir para uma melhor divulgação e propagação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Afinal, diariamente tomamos conhecimento da violação desses direitos, com consequentes danos às crianças e aos adolescentes, agravando-se cada vez mais os problemas sociais que atingem a população brasileira.

Considerada uma das leis mais avançadas do planeta no tocante à infância e à juventude, a ECA ainda não tem aplicação de maneira satisfatória, o que ocorre, muitas vezes, por desconhecimento dos seus dispositivos.

Inseridas no Capítulo da Ordem Social, da Constituição Federal, a proteção à infância e à adolescência deve constituir prioridade nas ações dos entes federativos.

Sem dificuldades, o Município de Mariana poderá muito contribuir para a propagação dos direitos assegurados à infância e à adolescência, por meio da inserção nos seus impressos de frases e textos que, como preceitos da ECA, servirão para despertar na população a necessidade de se proteger crianças e adolescentes.

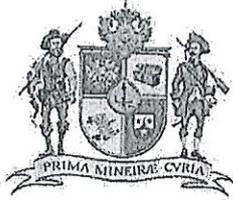
Imperioso destacar, que a proposta legislativa não tem por condão onerar os cofres públicos, uma vez que estes impressos já são de responsabilidade do poder

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 14 / 02 / 2002

Presidente

Secretário



**GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI**

Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário

Mariana - MG - Tel: 3557-1383

Email: [soniaazzioficial@gmail.com](mailto:soniaazzioficial@gmail.com)

público, logo o que se propõe aqui é que; quando se der a impressão, "carês e boletos para pagamento de multas, impostos, taxas e contribuições de melhorias etc." conste alguma das informações já sugeridas no artigo 2º do referido projeto de lei.

Por todo o exposto, e contando com a compreensão dos Edis desta casa Legislativa conto com o apoio para a aprovação.

Mariana, em 05 de Janeiro de 2022.

Vereadora Sônia Azzi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

14 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



## GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI

Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário

Mariana - MG - Tel: 3557-1383

Email: [soniaazzioficial@gmail.com](mailto:soniaazzioficial@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 02  
EM 06/01/22/15:29  
Sônia Lopes

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022

**Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos por órgãos do Poder Executivo do Município de Mariana e dá outras providências.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os impressos emitidos pelos órgãos do Poder Executivo do Município de Mariana deverão conter frases e textos referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, extraídos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA).

**Parágrafo único.** Os impressos a que alude o caput compreendem carnês e boletos para pagamento de multas, impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como materiais utilizados para propaganda, divulgação e publicidade das ações dos órgãos municipais com atuação relacionada à infância e à juventude, tais como as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º.** Dentre as muitas disposições do ECA, o Poder Executivo poderá utilizar as frases e os textos seguintes, aqui elencados de maneira exemplificativa:

“Nenhuma Criança ou Adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos, fundamentais”.

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

“São asseguradas à criança e ao adolescente as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 02 / 2022

Presidente

Secretário



**GABINETE DA VEREADORA SÔNIA AZZI**

Rua José Bernardino de Souza, 03 - Rosário

Mariana - MG - Tel: 3557-1383

Email: [soniaazzioficial@gmail.com](mailto:soniaazzioficial@gmail.com)

"A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, e condições dignas de existência".

"É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor".

"Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

"A criança e o adolescente têm direito à proteção, à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, prepara para o exercício de cidadania e qualificação para o trabalho".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente a oferta de ensino noturno regular adequado às condições do adolescente trabalhador".

"É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz".

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, inclusive quanto à forma de inserção dos impressos.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana, em 05 de Janeiro de 2022.

Vereadora Sônia Azzi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 02 / 2022

Presidente

Secretário